



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

REQUERIMENTO Nº 9.821/2020

AUTOR: Deputado Chió

Requeiro, na forma regimental, que depois de ouvido o plenário, seja requerido ao governador do estado da Paraíba a criação de uma central de emergência de tradutores e intérpretes de língua brasileira de sinais - libras de enfrentamento a pandemia do covid-19 no âmbito do estado da Paraíba.

JUSTIFICATIVA

Pessoas Surdas e outras pessoas com deficiência estão tão expostas aos riscos de contágio da pandemia do Coronavírus, SARS-CoV2/COVID-19, como qualquer outro cidadão. Levando em consideração dados do IBGE que apontam que 5,1 % da população brasileira possui alguma deficiência relacionada à Surdez (Censo IBGE, 2010), e que sua forma única de comunicação é a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, reconhecida oficialmente meio de comunicação e expressão da Comunidade Surda através da Lei federal 10.436/2002.

Esta lei é regulamentada pelo Decreto nº 5.626, de 2005 e confere legitimidade ao uso da LIBRAS como meio de acesso a informação de pessoas Surdas em território nacional. Tal direito é reiterado pela Lei LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, conhecida como lei da acessibilidade.

A telemedicina é definida pela Declaração de Tel Aviv como “exercício da medicina à distância, cujas intervenções, diagnósticos, decisões de tratamentos e recomendações estão baseadas em dados, documentos e outra informação transmitida através de sistemas de telecomunicação.” (“DECLARAÇÃO DE TEL AVIV SOBRE RESPONSABILIDADES E NORMAS ÉTICAS NA UTILIZAÇÃO DA TELEMEDICINA, adotada pela 51ª Assembléia Geral da Associação Médica Mundial em Tel Aviv, Israel, outubro de 1999).

A telemedicina está regulamentada no Brasil, guardada suas proporções, desde 2002 (Resolução CFM nº 1.643/2002). A necessidade de isolamento social ensejou a necessidade de ampliação do uso de tal método por conta da pandemia de SARS-CoV2/COVID-19.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

Do mesmo modo, o Conselho Federal de Medicina já reconhece o WhatsApp e ferramenta similares como ferramentas de comunicação, vide o parecer a seguir: O parecer nº 14/2017 do Conselho Federal de Medicina sobre o uso do Whatsapp diz que: “o whatsapp e plataformas similares podem ser usados para comunicação entre médicos e seus pacientes, bem como entre médicos e médicos em caráter privativo para enviar dados ou tirar dúvidas com colegas, bem como em grupos fechados de especialistas ou do corpo clínico de uma instituição ou cátedra, com a ressalva de que todas as informações passadas tem absoluto caráter confidencial e não podem extrapolar os limites do próprio grupo, nem tampouco podem circular em grupos recreativos, mesmo que composto apenas por médicos, ressaltando a vedação explícita em substituir as consultas presenciais e aquelas para complementação diagnóstica ou evolutiva a critério do médico por quaisquer das plataformas existentes ou que venham a existir”.

De acordo com o Manual de Recomendações práticas para comunicação e acolhimento em diferentes cenários da pandemia (<https://ammg.org.br/wp-content/uploads/Visitas-virtuais-COVID-19.pdf>), “A visita tem a finalidade de manter o vínculo a apoio psicológico ao paciente durante sua internação”.

Desta forma, considerando seu reconhecimento legal da telemedicina, bem como a permissão e expansão dos meios de comunicação virtual entre pacientes internados, boletins médicos a seus familiares e mesmo comunicação virtual entre familiares e internados, por conta da necessidade de isolamento social durante a pandemia do coronavírus (<https://ammg.org.br/wp-content/uploads/Visitas-virtuais-COVID-19.pdf>), faz-se imperativo que pessoas Surdas que utilizam a LIBRAS como sua única língua de instrução ou comunicação, tenham acesso aos mesmos meios oferecidos a população geral no que toca essa matéria.

Pela relevância do tema contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

Melchior Naelson Batista da Silva

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023

Melchior Naelson Batista da Silva

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023